

**PORTARIA N° 385/2024/MPC/PA**

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n° 134/2024-MPC/PA, de 26/03/2024,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo PAE n° 2024/857016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** ao servidor **BRUNO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL**, matrícula 200241, para assessorar o Procurador-Geral de Contas, Dr. Stephenson Oliveira Victor, no XII Fórum Nacional do Ministério Público de Contas, a ser realizado de 14 a 16 de agosto de 2024, de forma presencial, em Aracaju/SE, **4,5 (quatro e meia) diárias**, correspondentes ao período de afastamento deferido (de 13 a 17/08/2024), na forma da Resolução n° 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 10 de julho de 2024.

*Assinado eletronicamente*  
**CLÁUDIA GUERREIRO SALAME**  
SECRETÁRIA DO MPC/PA

**ACÓRDÃO Nº. 66.940****(Processo TC/545080/2019)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 137/2018. Responsável/Interessado: OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR e PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARRA VALENTE, OAB/PA nº. 26.571

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR, Prefeito, à época, do Município de Xinguara, no valor de R\$-191.580,00 (cento e noventa e um mil, quinhentos e oitenta reais) e dar-lhe plena quitação;

2) Recomendar à SEDUC que:

2.1) passe a emitir relatórios de acompanhamento e execução do convênio, bem como laudos conclusivos com informações minudentes do cumprimento ou não do plano de trabalho, objetivos e metas estabelecidas no convênio, assim como se foram atendidas as normas legais pertinentes ao objeto conveniado, observando, ainda, as disposições contidas no Decreto nº 870/2013 e na Resolução TCE/PA nº 13.989/95;

2.2) passe a comprovar, inclusive através de fotos e vídeos ou outros meios, o cumprimento dos requisitos legais e normativos que regem a necessária qualidade na prestação do serviço público de transporte escolar, entre eles os dispostos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n. 9.503/1997), no Programa Estadual de Transporte Escolar (Lei estadual n.º 8.846/2019), nas instruções expedidas pela Secretaria de Educação e noutros aplicáveis, assim como que eventuais empecilhos de ordem prática, oriundos das realidades locais, sejam devidamente fundamentados e comprovados, na linha do art. 22 da LINDB.

**ACÓRDÃO Nº. 66.941****(Processo TC/524132/2018)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 105/2017. Responsável/Interessado: Edno Alves Silva e Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. EDNO ALVES SILVA, Prefeito, à época, do Município de Santa Luzia do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº. 66.942****(Processo TC/526527/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 157/2011 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: Maria Ribeiro da Silva e Prefeitura Municipal de Palestina do Pará.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. Maria Ribeiro da Silva, Prefeita, à época, do Município de Palestina do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº. 66.943****(Processo TC/ 532588/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 197, de 16/01/2019, em favor de MARIA ESTRELA BATISTA DE LIMA, no cargo de Professor Classe I, Nível L, lotada da Secretaria de Estado de Educação.

**RESOLUÇÃO Nº. 19.632****(Processo TC/521503/2017)**

Assunto: Pedido de Medida Cautelar formulada pela Sra. CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, Prefeita do Município de Ponta de Pedras, solicitando a suspensão da restrição constante no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFE em razão do Convênio nº 160/2015, firmado com a Secretaria de Estado de Educação.

Advogado: CAIO TÚLIO DANTAS DO CARMO – OAB/PA nº. 24.575

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 88, inciso I c/c art. 89, inciso III da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Pedido Cautelar e deferir liminarmente a tutela pleiteada pela Sra. CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, Prefeita Municipal de Ponta de Pedras e determinar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO a sustação do registro restritivo no SIAFE/PA referente ao Convênio n. 160/2016, firmado com o Município de Ponta de Pedras.

**RESOLUÇÃO Nº 19.633****(Processo TC/544226/2019)**

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão vencida: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 2º do art. 191 do Regimento)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto-vista do Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, com fundamento no art. 67, do Regimento Interno do TCE-PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata da reforma em favor de JOSÉ DANTAS GOMES, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias da publicação desta decisão, o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará retifique o ato excluindo a parcela Auxílio-Moradia, sob pena de indeferimento do registro.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 03 de julho de 2024, tomou a seguinte decisão:

**ACÓRDÃO Nº. 67.085****(Processo TC/544215/2019)**

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora Vencida: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA Formalizador da decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §2º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto divergente do Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012 e no art. 109, II, do Regimento Interno do TCE-PA:

1) Denegar o registro do ato de reforma consubstanciado na PORTARIA nº. 3.346, de 18/10/2018, em favor do Coronel QOPM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará;

2) Determinar ao IGEPPS que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a cessação dos pagamentos irregulares (auxílio moradia e seus reflexos nas demais parcelas), o que deverá ser comunicado a este Tribunal de Contas em igual prazo, sob pena de responsabilidade solidária, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade identificada, o qual deverá ser submetido à apreciação deste Tribunal.

**Protocolo: 1096316****MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****DIÁRIA****PORTARIA Nº 385/2024/MPC/PA**

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 134/2024-MPC/PA, de 26/03/2024, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2024/857016; RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor BRUNO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL, matrícula 200241, para assessorar o Procurador-Geral de Contas, Dr. Stephenson Oliveira Victor, no XII Fórum Nacional do Ministério Público de Contas, a ser realizado de 14 a 16 de agosto de 2024, de forma presencial, em Aracaju/SE, 4,5 (quatro e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (de 13 a 17/08/2024), na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 10 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente

CLÁUDIA GUERREIRO SALAME

Secretária do MPC/PA

**Protocolo: 1096744**